

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)-Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)-Pres.
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)
DEPUTADO

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)-Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO KELPS LIMA (PR)
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)-Vice
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 007/2013
PROCESSO Nº 0073/2013

Dispõe sobre a denominação de RODOVIA MAJOR MANOEL MONTENEGRO a RN 118 no trecho que liga a BR-304 aos municípios de: Ipanguaçu, Alto do Rodrigues, Pendências e Macau.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RODOVIA MAJOR MANOEL MONTENEGRO, a RN - 118 que liga a BR-304 aos municípios de: Ipanguaçu, Alto do Rodrigues, Pendências e Macau.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de fevereiro de 2013.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL

O MAJOR MANOEL DE MELLO MONTENEGRO PESSOA foi o último dos coronéis da política no estado do Rio Grande do Norte. Boa parte de seus filhos e netos seguiram o ramo da política. Parece que o "sangue da política" circula com mais vigor nas veias da família Montenegro.

Manoel Montenegro nasceu no dia 25 de setembro de 1894, na Fazenda Itu, município de Santana do Matos. Por uma fatalidade do destino ficou órfão aos sete anos de idade. Teve três tutores, mas ficou aos cuidados da avó materna Dona Marola Caldas.

Aos 23 de setembro de 1913, casou-se com Maria Cândida Borges, uma mossoroense, e com ela teve 10 filhos: Maria Consuelo (faleceu ainda criança), José e Antônio (faleceram jovens), Nelson Montenegro, Ovídio Montenegro, Edgard Montenegro, Manoel Montenegro Júnior, João Batista Montenegro, José Montenegro e Antônio de Pádua Montenegro.

Acompanhou os passos da República de Floriano Peixoto a José Sarney. Falava da campanha civilista de Rui Barbosa, como se tudo estivesse acontecido ontem. Até os 96 anos sua lucidez impressionava. Sua simplicidade chegava a comover.

Foi três vezes deputado estadual (representando a região de Santana do Matos) de onde foi ao mesmo tempo prefeito, porque naquela época a Assembleia Legislativa só se reunia em outubro.

Foi o Major Manoel de Mello Montenegro o criador do município de Ipanguaçu, antiga Villa de Sacramento, em dezembro de 1948. No entanto, nunca quis ser prefeito do município. Seu filho Nelson Borges Montenegro e a sua esposa (nora) Maria Eugênia Maceira Montenegro foram prefeitos com o seu apoio e influência. O Major sempre preferiu acompanhar e orientar o caminho a ser seguido.

Com Pedro Amorim, em Assu, fez um pacto: Jamais interferiria na política daquele município. E assim, reciprocamente, Amorim fazia em relação à Ipanguaçu. Estiveram sempre unidos, cada um respeitando sua área de influência.

Major Montenegro era sinônimo de respeito e compromisso. Sua palavra valia tal qual uma sentença judicial. Foram inúmeros os casos litigiosos que resolveu.

Como era comum no início da República, comprou o título de major da Guarda Nacional, passando a ser conhecido como Major Montenegro. O presidente Wenceslau Brás concedeu-lhe a patente de MAJOR nos seguintes termos:

"O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber, aos que esta Carta Patente virem, que por decreto de 17 de novembro de 1915, foi nomeado Manoel de Mello Montenegro Pessoa para o posto de Major Cirurgião da 21ª Brigada de Infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, e como tal gosará de todas as

honras e direitos inerentes ao posto; pelo que mando à autoridade competente que lhe dê posse depois de prestada a solene promessa de bem servir, aos oficiais superiores que o reconheçam e a todos os seus subalternos que lhe obedeçam e guardem suas ordens. Para servir de título, lhe mandei passar a presente Carta por mim assinada, e que se cumprirá depois de selada com o selo das firmas da República. Palácio da Presidência no Rio de Janeiro, em dois de maio de mil novecentos e dezesseis, nonagésimo quinto da Independência e vigésimo oitavo da República. Assina: Wenceslau Brás, Presidente da República e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos".

O Major Montenegro afirmava que tinha sido o coronel Pedro Soares de Araújo o grande incentivador para adquirir a patente. - Convenceu-me de que o título de Major - patente da Guarda Nacional do meu pai, Major Ovídio de Meio Montenegro Pessoa, deveria vir para minhas mãos. E assim foi feito".

Como político costumava trocar produtivas correspondências com grandes expoentes da política norte-rio-grandense e mantinha saudável amizade com: Juvenal Lamartine, João Câmara, Dinarte Mariz e Aluísio Alves.

Residindo na Fazenda Itú (Picada), como grande proprietário de terras dedicou-se a agricultura e a pecuária. Neste ramo criou a empresa MASA - Montenegro Agropastoril S.A.

Seu senso de cidadania e civismo levou-o a votar na eleição de prefeito de Ipangaçu aos 95 anos de idade.

O Major Manoel de Mello Montenegro Pessoa faleceu em 25 de setembro de 1991, na capital pernambucana, aos 97 anos de idade, lúcido e ativo. Profetizou sua própria morte ao declarar. "Vou morrer no dia do meu aniversário".

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME

PROJETO DE LEI Nº 0008/2013
PROCESSO Nº 0074/2013

Reconhece como de Utilidade Pública a
Entidade que especifica, e dá outras
providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **CONSELHO DE MORADORES DO CANDELÁRIA-CONACAN**, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 3346, Candelária, e foro jurídico na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de fevereiro de 2013.

Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013
PROCESSO Nº 0072/2013

Mensagem nº 069/2013-GE

Em Natal, 22 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RICARDO MOTTA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação".

A Proposição tenciona majorar os vencimentos básicos atribuídos aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação do Quadro Funcional do Magistério Público Estadual, disciplinados pela Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006,¹ em cumprimento ao reajuste de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) estabelecido pelo Governo Federal, em dezembro de 2012, no piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Cumprir destacar que tais agentes públicos, comprometidos com os processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica e Profissional, no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino, contribuem, de forma decisiva, para a formação ética, social e intelectual dos estudantes norte-rio-grandenses, condição essencial para o desenvolvimento sadio do indivíduo e a respectiva qualificação profissional.

A par dessa constatação, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais de educação do Rio Grande do Norte merece receber a devida valorização, por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação remuneratória.

¹ "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, referente à Educação Básica e à Educação Profissional, e dá outras providências."

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º,² da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

² "Art. 47. (...)
(...)"

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
(...)."

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Reajusta os vencimentos básicos dos
cargos públicos de provimento efetivo de
Professor e de Especialista de Educação.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a trinta horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o **caput** deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), incluindo as Diretorias Regionais de Ensino (DIREDS), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I - direção;

II - administração;

III - planejamento;

IV - inspeção;

V - supervisão;

VI - orientação; e

VII - coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do **caput** e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de trinta horas semanais serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

§ 5º Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que não satisfaçam a condição prescrita no § 1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Estadual n.º 9.559, de 25 de outubro de 2011.

§ 6º Aplicam-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação inativos, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2013.

§ 7º Aplica-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação inativos, bem como aos pensionistas, o critério de cálculo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor da SEEC.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar Estadual n.º 465, de 29 de março de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROFESSOR - PARTE PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	1.175,27	1.234,03	1.295,74	1.360,52	1.428,55	1.499,98	1.574,97	1.653,72	1.736,41	1.823,23
	II*	1.351,00	1.418,55	1.489,48	1.563,95	1.642,15	1.724,26	1.810,47	1.901,00	1.996,05	2.095,85
	III	1.644,70	1.726,93	1.813,28	1.903,94	1.999,14	2.099,09	2.204,05	2.314,25	2.429,96	2.551,46
	IV	1.762,18	1.850,29	1.942,80	2.039,94	2.141,94	2.249,04	2.361,49	2.479,56	2.603,54	2.733,72
	V	1.997,14	2.096,99	2.201,84	2.311,93	2.427,53	2.548,91	2.676,35	2.810,17	2.950,68	3.098,21
	VI	2.702,01	2.837,11	2.978,96	3.127,91	3.284,30	3.448,52	3.620,95	3.801,99	3.992,09	4.191,70

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

TABELA II

PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - PARTE PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I*	1.351,00	1.418,55	1.489,48	1.563,95	1.642,15	1.724,26	1.810,47	1.901,00	1.996,05	2.095,85
	II	1.644,70	1.726,93	1.813,28	1.903,94	1.999,14	2.099,09	2.204,05	2.314,25	2.429,96	2.551,46
	III	1.762,18	1.850,29	1.942,80	2.039,94	2.141,94	2.249,04	2.361,49	2.479,56	2.603,54	2.733,72
	IV	1.997,14	2.096,99	2.201,84	2.311,93	2.427,53	2.548,91	2.676,35	2.810,17	2.950,68	3.098,21
	V	2.702,01	2.837,11	2.978,96	3.127,91	3.284,30	3.448,52	3.620,95	3.801,99	3.992,09	4.191,70

*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA** e **GEORGE SOARES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **LEONARDO NOGUEIRA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, GEORGE SOARES, GILSON MOURA, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES(ausência justificada), JOSÉ DIAS, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, TOMBA FARIAS(ausência justificada) e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de lei do WALTER ALVES, que determina a obrigatoriedade de tratamento acústico para o funcionamento dos estabelecimentos que especifica; Projeto de Lei do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, que estabelece placas indicativas da capacidade máxima de público e da quantidade de público presente em casas de diversões públicas noturnas no Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado JOSÉ ADÉCIO, que denomina Prefeito José Severiano Bezerra Filho a Ponte sobre o Riacho dos Cavalos, na RN-221; dois Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, propondo à Secretaria de Educação, a disponibilidade de dois ônibus escolares para o Município de Carnaubais; e solicitando ao Tribunal de Contas do Estado, uma cópia do Relatório Técnico apresentado pela Prefeitura de Açu, em cumprimento a Resolução 027/2012-TCE/RN; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, sugerindo à Defensoria Pública a realização do Programa Defensoria Pública na Comunidade, na Cidade de Mossoró; e propondo ao Sistema Fecomercio, Sesc/Senac, uma Unidade Móvel do Senas/RN para o Município de Serra do Mel; três Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando às famílias dos senhores João Bosco de Medeiros Azevedo, Francisco Felipe da Silva e Tallys Nóbrega Bezerra, votos de profundo pesar pelos seus falecimentos; quatro Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando à Secretaria de Educação, uma ampla reforma, incluindo a quadra de esportes, na Escola Estadual Desembargador Silvério Soares, em Areia Branca; e a construção de uma quadra de esportes na Escola Estadual Ferreira Itajubá, no bairro Neópolis, nesta Capital; e encaminhando às famílias dos senhores Henrique Arnaldo Gaspar e José Dantas Herculano, votos de profundo pesar pelos seus falecimentos; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Assistência Social, a inclusão do Município de João Câmara nos próximos Convênios de Construção de Cisternas; propondo à Defensoria Pública a implantação do Programa "SUS MEDIADO", na Cidade de Touros; sugerindo à Superintendência do Banco do Nordeste no Rio Grande do Norte, a realização de estudos de viabilidade técnica visando à retomada dos financiamentos para os criadores de camarão; propondo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(Emater/RN), a construção de Barragens Submersas em Comunidades Rurais de Poço Branco; e encaminhando moção de congratulações a nova Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, Seção Sindical Natal/RN(SINASEFE), para o Biênio 2013/2015; Ofícios: nºs 069/2012 e 01/2013-CIRCULAR EXTERNO/MDS/SINAS/DEFNAS/CGEOF, comunicando as transferências de recursos ao

Fundo Estadual de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado. Não havendo **ORADORES INSCRITOS** a palavra é facultada, mas não houve quem dela quisesse fazer uso. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, registrou as presenças, nas galerias, da Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, Vereadora Ina Mulatinho, e do ex-Vereador de Açu, Ormando Machado. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram doze Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 01, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**José Augusto**", em Natal, 26 de fevereiro de 2013.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E ATUAS ATUÁRIOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATADO: ATUAS Atuários Associados S/C LTDA CNPJ Nº. 30.508.626/0001-74.

Processo Nº. 1725/2012.

OBJETIVO: Prestação de serviços técnicos atuariais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado, 13 da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.575,00 (Vinte mil quinhentos e setenta e cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3900 - Fonte -100

VIGÊNCIA: Início em 17 de dezembro de 2012 com término previsto quando da entrega do relatório final.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, em 14 de dezembro de 2012.

Assembleia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Presidente -

CONTRATANTE - ATUAS Atuários Associados S/C LTDA- Marília Vieira Machado da Cunha Castro-CONTRATADA. Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC Nº. 302.989.204-25, Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC Nº. 365.900.294-15

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1725/2012, tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro de 2012.

DEPUTADO RICARDO MOTTA
Presidente